

ARTIGO 9.º

A remuneração dos membros dos órgãos sociais será afixada pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Assembleia geral

ARTIGO 10.º

1 — A assembleia geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto.

2 — Tem direito a voto todo o accionista que seja titular de, pelo menos, cem acções averbadas ou registadas na sociedade ou que comprove estarem depositadas em seu nome num estabelecimento de crédito ou na sociedade até 10 dias antes do que for designado para a reunião da assembleia geral. Por cada cem acções contar-se-á um voto.

3 — Os accionistas pessoais singulares poderão fazer-se representar na assembleia geral pelo respectivo cônjuge, qualquer descendente ou ascendente, por um administrador ou administrador único ou accionista com direito a voto, mediante carta ao presidente da mesa.

4 — Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pela pessoa a quem legal ou voluntariamente couber a respectiva representação, os quais poderão no entanto delegar esta representação nos termos aplicáveis no número anterior.

ARTIGO 11.º

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um ou dois secretários eleitos pela assembleia geral pelo período de três anos, os quais podem ser accionistas ou não e podem ser reeleitos.

CAPÍTULO V

Administração

ARTIGO 12.º

1 — A administração da sociedade incumbe a um conselho de administração, composto por três ou cinco membros eleitos pela assembleia geral. Enquanto o capital não exceder o previsto na lei para o efeito, a sociedade será administrada por um administrador único, excepto se o contrário for deliberado pela assembleia geral.

2 — O conselho de administração ou administrador único serão eleitos por um período de três anos, podendo ser reeleitos.

3 — A responsabilidade dos membros da administração e do administrador único não será caucionada, excepto se o contrário for deliberado em assembleia geral.

4 — A assembleia geral poderá designar um administrador delegado, definindo os limites da delegação e sem prejuízo de igual faculdade caber ao próprio conselho de administração nos termos da lei.

ARTIGO 13.º

É da competência do conselho de administração ou administrador único, o exercício em geral dos mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele e sem prejuízo das demais atribuições que lhe confirmam a lei e este contrato, as seguintes:

- Deliberar que a sociedade se associe com outras pessoas nos termos permitidos no número um do artigo quarto;
- Designar quaisquer pessoas para o exercício de cargos sociais noutras empresas;
- Realizar quaisquer operações comerciais ou bancárias que interessem à sociedade;

ARTIGO 14.º

1 — A sociedade obriga-se:

- Com a assinatura de dois administradores;
- Com a assinatura do administrador-delegado;
- Com a assinatura de um administrador e um procurador;
- Com a assinatura de um administrador ou procurador com poderes especiais delegados para o acto.
- Com a assinatura do administrador único.

2 — Em actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer administrador ou procurador e, quanto a este, nos limites da procuração.

ARTIGO 15.º

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único efectivo e um suplente, que devem ser revisores oficiais de contas ou uma so-

cidade de revisores oficiais de contas, eleitos por um período de três anos, podendo ser reeleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições diversas

ARTIGO 16.º

Os lucros sociais, retirada a parte destinada a constituir as reservas obrigatórias, terão o destino que lhes for dado por deliberação da assembleia geral, sem qualquer limitação que não seja a decorrente de disposição legal imperativa.

ARTIGO 17.º

Em caso de liquidação da sociedade e salvo deliberação em contrário, os administradores em exercício, contra os quais não esteja em curso ou tenha sido deliberada a instauração de acção de responsabilidade, passarão a exercer as funções de liquidatários.

Está conforme o original.

7 de Agosto de 2003. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 2005036340

SAN BERNARDINO — INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS TURÍSTICOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 12 100/011210; identificação de pessoa colectiva n.º 505887576; inscrição n.º 06; número e data da apresentação: 19/030703.

Certifico que foi registada a seguinte designação:

Designação dos órgãos sociais, em 2 de Junho de 2003.

Período: triénio de 2003-2005.

Administrador único: Patricia Carla Bentes dos Santos.

Fiscal único efectivo — Marques dos Reis e Calado Barrento, SROC, Rua de Gorgel do Amaral, 5, 3.º, direito, Lisboa.

Suplente — João Calado Barrento (RÓC), casado, Rua do General Silva Freire, lote 150, 3.º, esquerdo, Lisboa.

Está conforme o original.

7 de Agosto de 2003. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 2005036358

SILVERTUR — INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E TURÍSTICOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 12 103/011210; identificação de pessoa colectiva n.º 505881756; inscrição n.º 06; número e data da apresentação: 21/030703.

Certifico que foi registada a seguinte designação:

Designação dos órgãos sociais, em 2 de Junho de 2006.

Período: triénio de 2003-2005

Administrador único: Cristina Sofia Bentes dos Santos.

Fiscal único efectivo: Marques dos Reis e Calado Barrento, SROC, Rua de Gorgel do Amaral, 5, 3.º, direito, Lisboa

Suplente — João Calado Barrento, ROC casado, Rua do General Silva Freire, lote 150, 3.º esquerdo, Lisboa.

Está conforme o original.

7 de Agosto de 2003. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 2005036374

SILVERTUR — INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E TURÍSTICOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 12 103/011210; identificação de pessoa colectiva n.º 505881756; inscrição n.º 05; número e data da apresentação: 20/030703.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi aumentado o capital social de 6000 euros para 50 000 euros, e foi transformada em sociedade anónima, passando a reger-se pelo seguinte contrato:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objecto

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Silvertur Investimentos Imobiliários e Turísticos, S. A., tem a sua sede na Avenida do Almirante Gago Coutinho, 162, freguesia de Alvalade, concelho de Lisboa.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o exercício da indústria da construção civil, empreitadas de obras públicas e particulares, concepção, edificação e exploração de empreendimentos turísticos e imobiliários, a compra e venda de prédios rústicos e urbanos e a revenda dos adquiridos para esse fim.

ARTIGO 3.º

Por simples deliberação da administração poderá a sociedade transferir a sua sede social para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe, bem como criar sucursais, filiais, agências, ou qualquer outra forma de representação permanente, território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 4.º

1 — A sociedade poderá livremente associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas, com objecto idêntico ou diferente, bem como em sociedades reguladas por legislação especial e em agrupamentos complementares de empresas assim como participar na sua administração ou fiscalização.

2 — A sociedade pode adquirir livremente participações sociais em outras sociedades, assim como gerir uma carteira de títulos a ela percentente.

ARTIGO 5.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil euros, representado por cinquenta mil acções, com o valor nominal de um euro cada.

ARTIGO 6.º

1 — As acções são nominativas ou ao portador e serão representadas por títulos de 1, 5, 10, 50, 100, 500, 1000 ou 5000 acções.

2 — As acções podem revestir a forma escritural.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir e alienar acções próprias, bem como realizar sobre elas quaisquer operações em direito permitidas.

2 — Igualmente nos termos da lei, poderá a sociedade emitir e adquirir obrigações próprias, bem como realizar sobre elas quaisquer operações em direito permitidas.

3 — Os accionistas têm direito de preferência nos aumentos de capital, na proporção das acções que possuírem, sem prejuízo dos montantes reservados a subscrição pública pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO 8.º

A sociedade tem por órgãos a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único. Todavia e até que o capital social não exceda o previsto na lei para o efeito, a sociedade terá um administrador único excepto se o contrário foi deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO 9.º

A remuneração dos membros dos órgãos sociais será afixada pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Assembleia geral

ARTIGO 10.º

1 — A assembleia geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto.

2 — Tem direito a voto todo o accionista que seja titular de, pelo menos, cem acções averbadas ou registadas na sociedade ou que comprove estarem depositadas em seu nome num estabelecimento de crédito ou na sociedade até 10 dias antes do que for designado para a reunião da assembleia geral. Por cada cem acções contar-se-á um voto.

3 — Os accionistas pessoas singulares poderão fazer-se representar na assembleia geral pelo respectivo cônjuge, qualquer descendente ou ascendente, por um administrador ou administrador único ou accionista com direito a voto, mediante carta ao presidente da mesa.

4 — Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pela pessoa a quem legal ou voluntariamente couber a respectiva representação, os quais poderão no entanto delegar esta representação nos termos aplicáveis no número anterior.

ARTIGO 11.º

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um ou dois secretários eleitos pela assembleia geral pelo período de três anos, os quais podem ser accionistas ou não e podem ser reeleitos.

CAPÍTULO V

Administração

ARTIGO 12.º

1 — A administração da sociedade incumbe a um conselho de administração, composto por três ou cinco membros eleitos pela assembleia geral. Enquanto o capital não exceder o previsto na lei para o efeito, a sociedade será administrada por um administrador único, excepto se o contrário for deliberado pela assembleia geral.

2 — O conselho de administração ou administrador único serão eleitos por um período de três anos, podendo ser reeleitos.

3 — A responsabilidade dos membros da administração e do administrador único não será caucionada, excepto se o contrário for deliberado em assembleia geral.

4 — A assembleia geral poderá designar um administrador delegado, definindo os limites da delegação e sem prejuízo de igual faculdade caber ao próprio conselho de administração nos termos da lei.

ARTIGO 13.º

E da competência do conselho de administração ou administrador único, o exercício em geral dos mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele e sem prejuízo das demais atribuições que lhe confirmam a lei e este contrato, as seguintes:

- a) Deliberar que a sociedade se associe com outras pessoas nos termos permitidos no n.º 1 do artigo 4.º;
- b) Designar quaisquer pessoas para o exercício de cargos sociais noutras empresas;
- c) Realizar quaisquer operações comerciais ou bancárias que interessem à sociedade;

ARTIGO 14.º

1 — A sociedade obriga-se:

- a) Com a assinatura de dois administradores;
- b) Com a assinatura do administrador delegado;
- c) Com a assinatura de um administrador e um procurador;
- d) Com a assinatura de um administrador ou procurador com poderes especiais delegados para o acto.
- e) Com a assinatura do administrador único.

2 — Em actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer administrador ou procurador e, quanto a este, nos limites da procuração.

ARTIGO 15.º

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único efectivo e um suplente, que devem ser revisores oficiais de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas, eleitos por um período de três anos, podendo ser reeleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições diversas

ARTIGO 16.º

Os lucros sociais, retirada a parte destinada a constituir as reservas obrigatórias, terão o destino que lhes for dado por deliberação da assembleia geral, sem qualquer limitação que não seja a decorrente de disposição legal imperativa.

ARTIGO 17.º

Em caso de liquidação da sociedade e salvo deliberação em contrário, os administradores em exercício, contra os quais não esteja em curso ou tenha sido deliberada a instauração de acção de responsabilidade, passarão a exercer as funções de liquidatários.

Está conforme o original.

7 de Agosto de 2003. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*.
2005036366

SINTRA

F. J. IVO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula/identificação de pessoa colectiva n.º 506584470; número e data da apresentação: 15/20051115; pasta n.º 20 291.

Certifico quer foi feita a renúncia de Francisco Pereira Bento em 9 de Setembro de 2005.

Os documentos que serviram de base ao presente registo encontram-se depositados na Conservatória do Registo Comercial de Sintra.

29 de Novembro de 2005. — A Escriturária Superior, *Maria Manuela Lapas Ferreira*.
2000272193

EURO SECADOR ELECTRODOMÉSTICOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula/identificação de pessoa colectiva n.º 503022292; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 10/20051128; pasta n.º 16 871.

Certifico que Artur Jorge Soares Flores Alexandre renuncia à gerência em 14 de Dezembro de 2005.

Mais certifico que pela inscrição n.º 4, apresentação n.º 11/20051118, foram alterados os artigos 3.º e 4.º, que ficam com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil euros e correspondente à soma de duas quotas iguais do valor nominal de cento e vinte e cinco mil euros, ambas pertencentes ao sócio Giovanni Sorrentino.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios ou a não sócios, estando já nomeado gerente o sócio, Giovanni Sorrentino.

O documentos que serviram de base ao presente registo encontram-se depositados na Conservatória do Registo Comercial de Sintra.

10 de Janeiro de 2006. — A Escriturária Superior, *Maria Manuela Lapas Ferreira*.
2004395214

CONFERGER — AUDITORIA E CONSULTADORIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula/identificação de pessoa colectiva n.º 502701374; pasta n.º 6938.

Certifico que foram depositados os documentos relativos à prestação de contas do ano 2004.

22 de Outubro de 2005. — A Escriturária Superior, *Maria Manuela Lapas Ferreira*.
2008001172

TÁXIS DIOGO & PALMA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula/identificação de pessoa colectiva n.º 504937146; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 04/20051215; pasta n.º 15 539.

Certifico que Arlindo Antunes Duarte renuncia à gerência em 16 de Dezembro de 2005.

Mais certifico que pela apresentação n.º 36/20051215 foi feita a actualização da gerência: João Maria Diogo Ralha e Bárbara da Conceição Guerreiro Palma Diogo em 26 de Setembro de 2005.

O documentos que serviram de base ao presente registo encontram-se depositados na Conservatória do Registo Comercial de Sintra.

9 de Janeiro de 2006. — A Escriturária Superior, *Maria Manuela Lapas Ferreira*.
2010188020

CONSTROEUROPA — MONTAGENS E SERVIÇOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula/identificação de pessoa colectiva n.º 502800380; inscrição n.º 1; data da apresentação: 20051124; pasta n.º 13 322.

Certifico que a morada da sociedade em epígrafe foi actualizada para Praça da Rosa Ramalho, 1, 3.º, direito, Varge Mondar.

Distrito: Lisboa.

Concelho de Sintra.

Freguesia de Rio de Mouro.

Os documentos que serviram de base ao presente registo encontram-se depositados na Conservatória do Registo Comercial de Sintra.

13 de Dezembro de 2005. — A Escriturária Superior, *Maria Manuela Lapas Ferreira*.
2009875125

AUTO TÁXIS JONARES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula/identificação de pessoa colectiva n.º 500320063; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 10/20051124; pasta n.º 991.

Certifico que foi alterado o artigo 4.º, que fica com a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social é de cinco mil euros, correspondente à soma de duas quotas iguais de dois mil quinhentos euros, uma de cada sócio.

Os documentos que serviram de base ao presente registo encontram-se depositados na Conservatória do Registo Comercial de Sintra.

14 de Dezembro de 2005. — A Escriturária Superior, *Maria Manuela Lapas Ferreira*.
2008003671

CITAC — CIRCUITOS INTERNOS DE TELEVISÃO E ANTENAS COLECTIVAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula/identificação de pessoa colectiva n.º 501755616; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 3; números e data das apresentações: 28 e 09/20051209; pasta n.º 4320.

Certifico que foi efectuado o seguinte registo:

Sede: Avenida de Irene Lisboa, lote 19, pavilhão D, piso 2, Serra das Minas, freguesia de Rio de Mouro, concelho de Sintra.

Mais certifico que pela inscrição n.º 3, apresentação n.º 09/20051209, foram alterados os artigos 1.º, n.º 1, e 3.º, que ficam com a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

1 — A gerência poderá transferir a sede da sociedade para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem